



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02/10/2024

C. Dages
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo Boaventura

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução de 20 de março de 2024 de autoria do Deputado Estadual Franzé Silva, dispõe sobre a **alteração e inclusão de dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.**

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 02/2024, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça apreciar **alterações no Regimento Interno.** Vejamos o art. 123, I, K:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

k) alterações neste Regimento Interno;

Em uma análise acerca da iniciativa do projeto, o autor seria, em tese, legítimo para a propositura do presente Projeto de Resolução, como se denota dos termos do artigo 237 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, senão vejamos.

Art. 237. O Regimento Interno **pode ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, da Comissão de Constituição e Justiça ou de Comissão Especial** para esse fim criada em virtude de deliberação da Assembleia, da qual deve fazer parte um membro da Mesa.

A Constituição Federal versa sobre o tema do projeto em análise, é importante destacar o artigo 227 da Carta, que passou a garantir os direitos das crianças e dos adolescentes como absoluta prioridade. A novidade abriu caminho para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e representou novo olhar sobre a infância. Vejamos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.

In casu, o proponente visa **alteração e inclusão de dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí**, visando fortalecer a representação da juventude para assegurar a proteção dos direitos específicos

dessa população, garantido uma atuação mais efetiva e abrangente da ALEPI na defesa dos direitos fundamentais da juventude piauiense.

Há que se observar que a competência para legislar sobre o tema é concorrente entre Estados e União, conforme preceitua o artigo 24, XV, da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude:

Resta claro que o Projeto de Resolução cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 15 de abril de 2024.

DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 16/09/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça